

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRINHA**

**Objeto: IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO E
LANÇAMENTO N° 00135/2019**

**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, S.A. -
BANRISUL** sociedade de economia mista, com agência na Rua
Av. General Flores da Cunha, 3820, L2, Cachoeirinha,
inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério
da Fazenda sob n° 92.702.067/0568-17, por seu procurador
firmatário, vem, respeitosamente, perante esse Ilustríssimo
Secretário da Fazenda do Município de Cachoeirinha,
IMPUGNAR o AUTO DE INFRAÇÃO E LANÇAMENTO N° 00135/2019,
pelas razões de fato e de direito seguir articuladas:

I - DOS FATOS:

Em 04/11/2019 o Impugnante restou notificado
pela Fazenda Pública Municipal para recolher o valor total
de **R\$ 305,39** oriundo de suposto recolhimento a menor de
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - sobre
os saldos de diversas contas contábeis da Agência do Vale -
Cachoeirinha, no período compreendido entre 11/2014 a
12/2014.



Inconformado com a referida cobrança, vem, pela presente, impugnar o lançamento em questão, conforme adiante segue:

II - DO DIREITO:

a) Quanto à recuperação de encargos e despesas:

A fiscalização utilizou, indevidamente, como base de cálculo do ISS contas agrupadas no título contábil 7710 - Recuperações de Encargos e Despesas, o qual corresponde, no COSIF (Plano de Contas das Instituições Financeiras estabelecido pelo Banco Central), à conta nº 7.1.9.30.00-6, cuja função é a seguinte: "registrar a recuperação de encargos e despesas, que constituam receita efetiva da instituição, no período".

A própria descrição da conta no COSIF já denota, por si só, que não são nela registradas receitas de prestações de serviços, mas sim, ressarcimento de custos diversos.

Com efeito, prevendo, a Constituição Federal - artigo 156, III -, que o ISS se afigura incidente apenas sobre serviços, a única conclusão lógica que se pode chegar é no sentido de que a exigência fiscal em questão padece de inconstitucionalidade, na medida em que considera como base de cálculo do tributo verbas de natureza eminentemente



ressarcitória, que em nada se relacionam a preço de prestação de serviços.

Nesse sentido, não havendo suporte constitucional nem legal para a cobrança pretendida, impõe-se o reconhecimento da nulidade da pretensão e, conseqüentemente, a extinção do crédito tributário.

B) conclusão:

ISSO POSTO, REQUER seja a presente impugnação julgada totalmente procedente, com o conseqüente cancelamento do Auto de Infração ora impugnado, desconstituindo-se, por conseqüente, o crédito tributário correspondente, por indevido.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cachoeirinha, 11 de novembro de 2019.
P.p.


Claudio Monroe Massetti

OAB/RS 15.294

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reservas de iguais para mim, na pessoa dos Drs. **CLAUDIO MONROE MASSETTI, ROGÉRIO DA ENCARNÇÃO VIEIRA, MAURO XAVIER MILAN, JOÃO VICENTE CARPES MAZZUCCO, JOÃO PEDRO MOURA SILVEIRA DE ÁVILA, RICARDO FRIGHETTO, DALTON SAUSEN, CARINE DA SILVA RIBEIRO, LUIS ANTONIO COLOMBO e LEONARDO VEADRIGO BRITO**, brasileiros, sui-juris, advogados inscritos na OAB/RS sob n.º 15.294, 28.889, 29.602, 30.500, 34.223, 35.718, 36.354, 42.476, 73.279 e 75.952, respectivamente, todos com endereço profissional na Rua Capitão Montanha n.º 177, 5º andar, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, os poderes que me foram outorgados pelo **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, com sede e foro na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 92.702.067/0001-96, no instrumento de mandato lavrado em notas do 5º Tabelionato desta cidade, às fls. 022 do Livro 200-E, sob n.º 085563, n.º de ordem 012, ficha P132876, em 02 de setembro de 2019, podendo ditos procuradores, em conjunto ou isoladamente, usarem dos poderes contidos na cláusula "ad judícia", mas tão-somente para o fim de defender os direitos e interesses do outorgante perante o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, no **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 135/2019**.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
5º TABELIONATO DE NOTAS**TRASLADO**
GUILHERME MARQUES SEVERO
ESCREVENTE AUTORIZADO

NÚMERO GERAL: 085563 NÚMERO DE ORDEM: 012
Ficha nº P132876 - **PROCURAÇÃO** que faz: **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, como adiante se declara: Saibam quantos este público instrumento de Procuração virem que, no ano de dois mil e dezenove (2.019), aos dois (2) dias do mês de setembro, nesta cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, eu, Sandro Luis Treptow Flores, Substituto do Tabelião do 5º Tabelionato de Notas desta Capital, por intermédio da funcionária Bianca Elisabeth Benedetti Vieira, compareci na Rua Caldas Junior, nº 108, 4º andar, Centro Histórico, nesta Capital, a pedido do outorgante, **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.702.067/0001-96, com Matriz na Rua Capitão Montanha, nº 177, Centro Histórico, nesta Capital, com endereço eletrônico presidencia@banrisul.com.br, neste ato representado por seu Presidente, **CLAUDIO COUTINHO MENDES**, brasileiro, filho de Emanuel Teixeira Mendes e de Heloisa de Abreu Coutinho Mendes, economista, portador da carteira nacional de habilitação nº 00158198039, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 373.256.207-72, casado, com endereço profissional na Rua Caldas Junior, nº 108, 4º andar, Centro Histórico, nesta Capital; pessoa juridicamente capaz para o ato, identificado documentalmente e reconhecido como o próprio por mim Substituto do Tabelião, do que de tudo dou fé. E, perante mim Substituto do Tabelião, pelo outorgante me foi dito que nomeava e constituía seus bastante procuradores, para agirem em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, **SONIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº 33.670 e no CPF/MF sob nº 500.185.580-20, casada; **PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 44.120 e no CPF/MF sob nº 556.348.500-53, casado; **JAIRO PORTELLA CAMERA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 27.989 e no CPF/MF sob nº 376.260.940-34, casado; **DANIEL BERNHARD**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 37.663 e no CPF/MF sob nº 407.565.300-59, casado; **VADER MACHADO MIRANDA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 86.604 e no CPF/MF sob nº 960.476.740-20, casado; e, **ANNA CANDICE WEILER MIRALLES**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº 79.635 e no CPF/MF sob nº 006.314.970-21, solteira, maior; **MIRIAM BORGES LOCH**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº 77.186-B e no CPF/MF sob nº 472.702.500-06, casada; e, **GILMAR DUARTE**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 36.685 e no CPF/MF sob nº 435.345.460-91, divorciado, todos com endereço profissional na Rua Caldas Junior, nº 108, 5º andar, Centro Histórico, nesta Capital, onde deverão ser encaminhadas as notificações, citações, intimações; a quem concede poderes para representar o outorgante em qualquer parte do território nacional, **podendo os outorgados agirem em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação**, em juízo ou fora dele, perante qualquer Juízo ou Tribunal, nas ações em que ele for autor, réu, oponente, assistente ou por qualquer forma interessado, sejam elas de natureza cível, comercial, penal, trabalhista ou de outra espécie, bem como quaisquer processos administrativos, podendo ditos procuradores usarem dos poderes das cláusulas "ad judicium" e "extra", e os especiais de: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, propor/ajuizar Mandados de Segurança e Correições Parciais, receber, dar quitação, firmar compromissos, propor e efetivar acordos, impugnar

SERVIÇO NOTARIAL MANICAFone/Fax(0 51) 2121-5200
Rua Siqueira Campos, 1185 - 1189 - Porto Alegre - RS
www.tabelionomanica.com.br

avaliações, promover notificações, arrematações e adjudicações, oferecer lances e participar dos atos necessários à sua efetivação, com poderes também para representar o outorgante perante quaisquer Ministérios ou Secretarias de Estado, Autarquias, Entidades Paraestatais e Repartições ou Dependências Federais, Estaduais ou Municipais, bem como representar o outorgante perante Assembleias de Credores e Assembleias de Quotistas ou Acionistas de sociedades de que o outorgante faça parte, deliberar sobre as matérias constantes das respectivas ordens do dia, votar, ser votado, assinar atas; enfim, tudo praticar para o cabal desempenho deste mandato, inclusive substabelecer, com reserva de iguais poderes. **É vedado aos outorgados substabelecer os poderes de receber e dar quitação, propor e efetivar acordos.** Este instrumento por sua natureza é passado por prazo indeterminado, sendo válido, portanto até a sua expressa revogação. (Lavrada conforme minuta apresentada pela parte outorgante). Finalmente, o contratante declarou que foi devidamente alertado, por mim Substituto do Tabelião sobre as consequências da responsabilidade civil e penal da outorga deste ato notarial, pela capacidade civil para o ato, ou seja, de que está em seu perfeito juízo e livre de qualquer induzimento ou coação para a lavratura deste ato notarial, por todos os documentos de identificação apresentados, por todas certidões e todas as declarações prestadas para lavratura deste ato notarial. Assim o disse do que dou fé, e me pediu lhe lavrasse este instrumento que lhe fiz, leu e por achar em tudo conforme, aceitou, ratifica e assina. Eu, Guilherme Marques Severo, Escrevente Autorizado, a datilografei. Eu, SANDRO LUIS TREPTOW FLORES, Substituto do Tabelião, conferi e assino. **CERTIFICO** que o ato está assinado pelas partes e pelo servidor na forma acima mencionada. **NADA MAIS CONSTAVA.** Traslada-se nesta data.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Porto Alegre, 02 de setembro de 2019

Guilherme Marques Severo

Escrevente Autorizado

Emolumentos:

Procuração Outorgante Pessoas Juridicas = R\$ 72,10

Processamento Eletrônico de Dados R\$ 4,90

Total Emol. R\$ 77,00

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral (SDFNR) 12.692/06.

0458.01.1900004.99827 R\$ 1,40; 0458.04.1800001.31160 R\$ 1,40

Total Selos R\$ 4,70



A Consulta está disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta

096982 51 2019 00186555 98

SERVIÇO NOTARIAL		RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1185 - CENTRO HISTÓRICO	
PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2121.5200		tabelaionatomanica.com.br	
AUTENTICAÇÃO			
Autentico o verso e o anverso da presente cópia que confere com documento originário. Dou fé.			
Porto Alegre, 06 de setembro de 2019.			
Emol R\$ 9.80 (12:29:12, Func: 323)			
Selo(s):			
0458.01.1900004.06133/06134 = R\$2.60			

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

CHRISTIAN MANICA
Tabelião Substituto